

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 022/2011

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 114063000002-7

RECORRENTE: A P. DA LUZ KOEHLER ME.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 001/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE **REGISTRO** DE SAÍDAS. COMPROVAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO EM **TEMPO** HÁBIL. **INFRAÇÃO** NÃO IMPROCEDÊNCIA CONFIGURADA. DA IMPOSIÇÃO FISCAL. MULTA INDEVIDA.

- I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.
- II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 17 de janeiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro José de Sousa Brito-Conselheiro Carlos Augusto de Assunção Rodrigues — Conselheiro Christianne Arruda-Procuradora do Estado